

(X) Projeto de Lei Complementar

Protocolo nº: 28654
Em: 13/11/2019 - 15:54:11

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: ABAIXO.

Acresce o capítulo XVII - A - Das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito e cria o Art. 111 - A e Art. 111 - B na Lei Complementar nº 03/1985 , a fim de prever a obrigatoriedade de instalações de guarda - volume nas agências bancárias.

Art. 1º Acresce o capítulo XVII - A Das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito e cria o Art. 111 - A , conforme segue :

" CAPÍTULO XVII - A - DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

Art. 111 - A - As instituições financeiras ,compreendidos os bancos e cooperativas de crédito, ficam obrigados a disponibilizar guarda - volume aos seus clientes e usuários .

§ 1º Os guarda - volumes devem ser instalados em local seguro antes dos detector de metais.

§ 2º Estão dispensados do cumprimento do disposto neste artigo estabelecimentos com atendimento automático .

Art. 111 - B - O descumprimento do Art. 111 - A importará na aplicação de multa no valor de 1.000 URM's , duplicando a cada reincidência. "

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor decorridos sessenta dias da sua publicação.

Exposição de motivos : Considerando a necessidade de guarda – volume ,pois o presente projeto tem uma objetividade clara, a qual visa atender as necessidades do público em geral, que portam, sacolas, bolsas, pastas e demais objetos. Tal medida promoverá mais segurança para as agências bem como para o próprio público, o que em contra partida diminuirá significativamente os transtornos ocorridos nas entradas das agências.

Sala Antônio Libório Bervian, em 13 de novembro de 2019.

Alexandre Moacir Capitânio - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente